LEI Nº 2.512/2004

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.357, de 10 de abril de 2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput dos artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 2.357, de 10 de abril de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico Superior em Saúde, na função de médico, designado para exercício no Programa de Saúde da Família – PSF – perceberá parcela retribuitória correspondente à variação entre os vencimentos percebidos no cargo de que é titular e o teto salarial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das vantagens estabelecidas no art. 1º desta Lei. (NR)

Art. 9º O servidor da Fundação Nacional de Saúde integrado ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, na função de médico, designado para exercício no Programa de Saúde da Família – PSF -, poderá perceber parcela retribuitória correspondente à variação entre os vencimentos percebidos no âmbito da União e o teto salarial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de junho de 2.004.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/06/2004
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 04/06/04, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL